

CRIA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU QUE COMPREENDE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU, INCLUÍDAS AS NASCENTES DO RIBEIRÃO DAS LAGES, AS ÁGUAS DESVIADAS DO PARAÍBA DO SUL E DO PIRAÍ, OS AFLUENTES AO RIBEIRÃO DAS LAGES, AO RIO GUANDU E AO CANAL DE SÃO FRANCISCO, ATÉ A SUA DESEMBOCADUARA NA BAÍA DE SEPETIBA, BEM COMO AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO DA GUARDA E GUANDU-MIRIM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-30/400.003/2002, e

CONSIDERANDO:

- que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como primeiro fundamento (art. 2º), a “descentralização, com participação do poder público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil”;
- que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei nº 3.239, é integrado, entre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas (art. 43);
- que o Rio Guandu é o principal manancial estadual para abastecimento público;
- que mais de 90% das águas do Rio Guandu são oriundas do Rio Paraíba do Sul, desviadas pelo Sistema Light de Geração de Energia Elétrica; e
- que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com participação do poder público, de representantes dos usuários das águas do Rio Guandu e da sociedade civil interessada, para defender a recuperação e conservação dos corpos hídricos e os aspectos de quantidade e qualidade das águas, bem como participar da discussão dos critérios de cobrança pelo uso das águas, que vem sendo instituído na Bacia do Rio Paraíba do Sul, de acordo com a Deliberação CEIVAP nº 08, de 06 de dezembro de 2001, aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, mediante Resolução nº 19, de 14 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2002, objeto do processo administrativo nº E-30/400.003/2002.

§ 1º - A atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu compreende a bacia hidrográfica do Rio Guandu, incluídas as nascentes do Ribeirão das Lajes, as águas desviadas do Rio Paraíba do Sul e do Piraí, os afluentes ao Ribeirão das Lajes, ao Rio Guandu e ao Canal de São Francisco, até a sua desembocadura, na Baía de Sepetiba, bem como as bacias hidrográficas dos Rios da Guarda e Guandu-Mirim.

§ 2º - O Comitê Guandu será constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Plenária – composta por 30 (trinta) membros, com direito a voto, sendo 12 (doze) representantes dos usuários das águas das bacias, 9 (nove) representantes da sociedade civil e 9 (nove) representantes do poder público federal, estadual e municipal;
- b) Diretoria Colegiada;
- c) Secretaria Geral;
- d) Câmaras Técnicas.

§ 3º - A sede do Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu será nas dependências da Universidade Rural, situada no Município de Seropédica.

Art. 2º O preenchimento das respectivas cadeiras da plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu será coordenado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos em parceria com o Grupo de Trabalho instituído para a criação do mesmo, devendo ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu deverá se adequar ao que for determinado na regulamentação da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2002

ANTHONY GAROTINHO